

## ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONDEP DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se na sala nº106 do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis, localizada no Núcleo de Ciências Sociais- NUCSA, bloco 1k, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho – Rondônia, o conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis, sob a presidência da Professora Drª **Gleimíria Batista da Costa**, e com a presença dos Conselheiros: Prof. Dr. **Erasmus Moreira de Carvalho**, Profa. Drª **Cíntia Rosina Flores**, Prof. Esp. **Gilberto Aparecido dos Santos**, Prof. Msc. **Josmar Almeida Flores**, Prof. Esp. **Adi Bordignon** e o técnico Administrativo **Alex Sandro Silva Araújo** para tratar do ponto único da pauta: **RECURSO IMPETRADO PELA CANDIDATA BRUNA LÍVIA TIMBÓ ARAÚJO CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2018/NUCSA/UNIR**. Dando início a reunião a presidente informou sobre o recebimento do recurso impetrado pela candidata **BRUNA LÍVIA TIMBÓ ARAÚJO** contra o resultado da prova de títulos. Após, leu o recurso apresentada pela candidata ressaltando contrarrazões apresentadas pela requerente, ao final, colocou o assunto em discussão e deliberação perante o conselho. O conselho passou a analisar os itens conforme segue: **1º ITEM DO RECURSO**: Alegações da Candidata Bruna Lívia Timbó Araújo: “No item 05 - Certificação de conclusão de curso de especialização, na área de formação, com carga horária mínima de 360 horas - não houve nenhuma pontuação a mim atribuída, todavia, foi entregue no dia da prova didática, conforme elencado no item 5.1.11 do edital - "O Candidato entregará o Curriculum na Plataforma Lattes, acompanhado das cópias dos documentos comprobatórios dos títulos nele consignado à Banca Examinadora, NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA", não havendo restrição do momento da entrega, desde que no decorrer deste dia. E assim o foi feito pela candidata, a comprovação de conclusão do curso de Especialização - MBA em Gestão Financeira Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (Declaração de Conclusão e Histórico escolar com status de Carga horária cumprida e aprovada) foi devidamente entregue a banca e não foi considerada em sua avaliação, resultando na adição de 3 pontos no resultado final”. O conselho na análise das alegações da candidata e das normas constantes no Edital nº 01/2018/NUCSA/UNIR, bem como seus anexos, observou-se que: A candidata Bruna Lívia Timbó Araújo alega que não há restrição editalícia quanto ao momento da entrega dos documentos comprobatórios da prova de títulos. A alegação NÃO PROSPERA pois HÁ determinação expressa no Edital nº 01/2018/NUCSA/UNIR, o qual prevê em seu *Anexo I - Cronograma do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto* que deverá ocorrer a “Entrega do currículo lattes com os comprovantes a banca examinadora no INÍCIO da prova didática” [grifo nosso], que, conforme previsão do mesmo anexo, estava previsto para dia 22 de junho de 2018 às 9 horas. **DECISÃO**: O conselho decidiu que: considerando o fatos e fundamentos apresentados nesse item, que demonstraram claramente que a candidata NÃO CUMPRIU EXPRESSA previsão editalícia, o Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis DECIDE POR MANTER A AVALIAÇÃO da Banca Examinadora em NÃO pontuar o Item 05 do Anexo V – Tabela de pontuação da prova de títulos do processo seletivo simplificado professor substituto, estando, portanto, **INDEFERIDO** o pleito da candidata. **2º ITEM DO RECURSO**: Alegações da Candidata Bruna Lívia Timbó Araújo: “No item 06 - Exercício de atividade profissional de nível superior, na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos

especializados na área de formação. Valor por ano, sem sobreposição de tempo - não houve nenhuma pontuação a mim atribuída. Todavia, foi entregue, em consonância com o previsto no subitem 5.1.11 do edital, a comprovação de nomeação em Cargo em comissão, a contar de 06/08/2015, de Gerente de Contabilidade da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, função esta exercida até a presente data, o que me garante uma pontuação adicional de 2,4 pontos”. O conselho na análise das alegações da candidata e das normas constantes no Edital nº 01/2018/NUCSA/UNIR, bem como seus anexos, observou-se que: A candidata Bruna Livia Timbó Araújo alega ter entregue comprovação de nomeação em Cargo em comissão de Gerente de Contabilidade da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais. Ocorre que a alegada comprovação se resume a cópia do Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2757 de 10 de agosto de 2015 nomeando-a para exercer o Cargo de Direção Superior de Gerente de Contabilidade. Contudo, a candidata NÃO apresentou documento ATUALIZADO que comprove cabalmente o exercício do cargo até a presente data. **DECISÃO:** Após as análises, o colegiado decidiu que: considerando o fatos e fundamentos apresentados nesse item, que demonstraram claramente que a candidata NÃO CUMPRIU EXPRESSA previsão editalícia de entregar Curriculum acompanhando das cópias dos documentos comprobatórios dos títulos nele consignado (5.1.11). Considerando ainda que a Banca Examinadora agiu em conformidade com o Edital quando da previsão que “5.2.2 A prova de títulos será realizada pela Banca Examinadora consistindo na ANÁLISE MINUCIOSA da comprovação das informações do Currículo Lattes de acordo com os parâmetros de pontuação estabelecidos na ficha de avaliação da prova de título anexa (Anexo V)”. O Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis DECIDE POR MANTER A AVALIAÇÃO da Banca Examinadora em NÃO pontuar o Item 06 do Anexo V – Tabela de pontuação da prova de títulos do processo seletivo simplificado professor substituto, estando, portanto, **INDEFERIDO** o pleito da candidata. 3º ITEM DO RECURSO: Alegações da Candidata Bruna Livia Timbó Araújo: No item 07 - Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de formação. Valor por ano, sem sobreposição de tempo. - não houve nenhuma pontuação. No entanto, foi apresentado à banca, nos termos do subitem 5.1.11 do edital, a cópia da carteira de trabalho onde consta contratação no cargo de Professora no dia 18/06/2017 e não havendo demissão para este contrato, encontrando-se portanto vigente até o presente momento. E de forma clara, tendo em vista a formação desta candidata ser Bacharel em Ciências Contábeis (de acordo com certificado entregue) e sendo empresa contratante uma Instituição de Ensino Superior, conclui-se que sua atuação é no magistério e em curso de ensino superior, o que me garante uma pontuação adicional de 1,0 ponto. O conselho na análise das alegações da candidata e das normas constantes no Edital nº 01/2018/NUCSA/UNIR, bem como seus anexos, observou-se que: A candidata Bruna Livia Timbó Araújo alega ter entregue comprovação do exercício de

magistério em curso de ensino superior na área de formação, por meio da cópia da carteira de trabalho onde consta contratação no cargo de Professora. Ocorre que a alegada comprovação se resume a cópia da folha de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 8669013 e das páginas três, seis e sete. Tais cópias apenas informam que a candidata foi admitida como Professora, SEM informar qual as disciplinas ministradas pela candidata, o que IMPOSSIBILITA a comprovação do Item 07 do Anexo V “Exercício de magistério em curso de ensino superior NA ÁREA DE FORMAÇÃO. Valor POR ANO, sem sobreposição de tempo.”. **DECISÃO:** Após as análises, o colegiado decidiu que: Considerando o fatos e fundamentos apresentados nesse item, que demonstraram claramente que a candidata NÃO CUMPRIU EXPRESSA previsão editalícia de entregar Curriculum acompanhando das cópias dos documentos comprobatórios dos títulos nele consignado (5.1.11). Considerando ainda que a Banca Examinadora agiu em conformidade com o Edital quando da previsão que “5.2.2 A prova de títulos será realizada pela Banca Examinadora consistindo na ANÁLISE MINUCIOSA da comprovação das informações do Currículo Lattes de acordo com os parâmetros de pontuação estabelecidos na ficha de avaliação da prova de título anexa (Anexo V)”. O Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis DECIDE POR MANTER A AVALIAÇÃO da Banca Examinadora em NÃO pontuar o Item 07 do Anexo V – Tabela de pontuação da prova de títulos do processo seletivo simplificado professor substituto, estando, portanto, **INDEFERIDO** o pleito da candidata. **4º ITEM DO RECURSO:** Alegações da Candidata Bruna Livia Timbó Araújo: No item 16 - Experiência em administração acadêmica, pesquisa e extensão universitária. Valor por ano, sem sobreposição de tempo - não houve nenhuma pontuação. Contudo, foi entregue, em atendimento ao previsto no subitem 5.1.1'1 do edital], o certificado de participação em Projeto de Extensão intitulado "Tecnologia e Produção: Transferência de Tecnologias Apropriadas para o Imposto de Renda", o que me garante uma pontuação adicional de 0,5 ponto. O conselho na análise das alegações da candidata e das normas constantes no Edital nº 01/2018/NUCSA/UNIR, bem como seus anexos, observou-se que: A candidata Bruna Livia Timbó Araújo alega ter entregue certificado de participação em Projeto de Extensão intitulado Tecnologia e Produção: Transferência de Tecnologias Apropriadas para o Imposto de Renda. Em análise do “Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos” da candidata, bem como do documento supramencionado, verificou-se que há a comprovação de experiência em extensão universitária. **DECISÃO:** Após as análises, o colegiado decidiu que: considerando o fatos e fundamentos apresentados nesse item, que demonstraram claramente que a candidata CUMPRIU EXPRESSA previsão editalícia de comprovar experiência em extensão universitária, por meio da participação como colaboradora da Prestação de Serviço de Extensão Universitária intitulada “Tecnologia e Produção: Transferência de Tecnologias Apropriadas para o Imposto de Renda”, o Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis DECIDE POR

ALTERAR A AVALIAÇÃO da Banca Examinadora em NÃO pontuar o Item 16 do Anexo V – Tabela de pontuação da prova de títulos do processo seletivo simplificado professor substituto, ATRIBUINDO 0,5 (meio ponto) ao Item 16, estando, portanto, **DEFERIDO** o pleito da candidata.

**5º ITEM DO RECURSO:** Alegações da Candidata Bruna Livia Timbó Araújo: No item 28 - Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais (mais de seis páginas), Nos últimos cinco anos, incluindo 2018, - houve a pontuação de apenas um artigo. Entretanto, foi devidamente apresentado, nos termos do subitem 5.1.11 do edital. a comprovação dos anais do II Fórum Internacional da Gastronomia Missioneira onde houve a publicação do artigo "Planejamento Estratégico como alicerce para o crescimento no ramo de restaurantes: um estudo de caso na casa do Tambaqui" podendo ser comprovada sua veracidade e acesso a todo o conteúdo do Anais no site existente no rodapé da sua capa - [https://santoangelo.uri.br/forum\\_internacional\\_gastronomia/?page\\_id=52](https://santoangelo.uri.br/forum_internacional_gastronomia/?page_id=52). E ainda certificado de publicação do artigo "Recredenciamento das IES junto ao SINAES: uma análise do conceito obtido nas dimensões pela Universidade Federal de Rondônia no último processo" no anais do XVI Colóquio Internacional de Gestão Universitária, o que me garante uma pontuação total de 1,4 pontos e não apenas 0,7 ponto. O conselho na análise das alegações da candidata e das normas constantes no Edital nº 01/2018/NUCSA/UNIR, bem como seus anexos, observou-se que: A candidata Bruna Livia Timbó Araújo alega que houve a pontuação de apenas um artigo, entretanto foi apresentado: a) comprovação dos anais do II Fórum Internacional da Gastronomia Missioneira onde houve a publicação do artigo "Planejamento Estratégico como alicerce para o crescimento no ramo de restaurantes: um estudo de caso na casa do Tambaqui"; e b) certificado de publicação do artigo "Recredenciamento das IES junto ao SINAES: uma análise do conceito obtido nas dimensões pela Universidade Federal de Rondônia no último processo" no anais do XVI Colóquio Internacional de Gestão Universitária. Em análise do "Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos" da candidata, bem como dos documentos supramencionados, verificou-se que: A Banca Examinadora atribuiu a pontuação 0,6 no Item 29 do Anexo V para a publicação do artigo "Planejamento Estratégico como alicerce para o crescimento no ramo de restaurantes: um estudo de caso na casa do Tambaqui" no anais do II Fórum Internacional da Gastronomia Missioneira, ocorre que a publicação é de caráter INTERNACIONAL 0,7 pontos (Item 28) e foi pontuada pela Banca examinadora como NACIONAL 0,6 pontos (Item 29). A Banca Examinadora já atribuiu 0,7 pontos no Item 28 do Anexo V referente a publicação do artigo "Recredenciamento das IES junto ao SINAES: uma análise do conceito obtido nas dimensões pela Universidade Federal de Rondônia no último processo" no anais do XVI Colóquio Internacional de Gestão Universitária. **DECISÃO:** Após as análises, o colegiado decidiu que: considerando o fatos e fundamentos apresentados nesse item, ficou demonstrado que: A Banca Avaliadora pontuou equivocadamente no Item 29 do Anexo V a publicação do artigo "Planejamento Estratégico como

alicerce para o crescimento no ramo de restaurantes: um estudo de caso na casa do Tambaqui” nos anais do II Fórum Internacional da Gastronomia Missioneira. Portanto, considerando que a publicação é de caráter internacional o Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis DECIDE POR ALTERAR A AVALIAÇÃO da Banca Examinadora RETIRANDO 0,6 pontos do Item 29 e ATRIBUINDO 0,7 ao Item 28 do Anexo V, estando, portanto, **DEFERIDO** o pleito da candidata com alteração do “Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos” da candidata, que ficará com um total de 1,4 pontos no Item 28 do Anexo V e com um total de 1,2 pontos no Item 29 do Anexo V. Considerando as alterações acima realizadas pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis no “Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos” da candidata BRUNA LÍVIA TIMBÓ ARAÚJO fica atribuído 7,8 como “Total de Pontos da Prova de Títulos” do Anexo V da referida candidata. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta minutos, eu, Alex Sandro Silva Araújo, lavrei a presente ata que após lida segue assinada por mim e pelos demais membros presentes.



**Gleimiria Batista da Costa**  
(Presidente do Conselho)



**Gilberto Aparecido dos Santos**  
(Conselheiro)



**Cintia Rosina Flores**  
(Conselheira)



**Josmar Almeida Flores**  
(Conselheiro)



**Erasmo Moreira de Carvalho**  
(Conselheiro)



**Adi Bordignon**  
(Conselheiro)





**Alex Sandro Silva Araújo**  
(secretário da reunião)